



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA
CNPJ - 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 044/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE-BA**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 e **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.982.686/0001-24 com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito **UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1ª de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **GPONTES CURSOS E TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA**, estabelecida na AV. ALMIRANTE BARROSO, 438, 5ª ANDAR, SALA 504, B. CENTRO, JOAO PESSOA - PB, CEP 58.013-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.058.564/0001-50, através do seu representante legal, Regiane Lustosa Henrique Pontes, CPF nº 380.514.194-72, e RG 605.841-2 SSP/PB, denominada **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE Nº 06-012/2023** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento motivacional para qualificação e aprimoramento na formação dos Servidores Municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Palestra ministrada pelo profissional GONÇALO PONTES, com o seguinte tema: Servidor Público: Como garantir a eficiência no setor público, para a Jornada Pedagógica 2023.	UNID.	01	6.845,35	6.845,35
TOTAL					6.845,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Este contrato é fruto da licitação **INEXIGIBILIDADE Nº 06-012/2023**, Processo Administrativo nº 071/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - O preço a ser pago a Contratada é de: **R\$ 6.845,35 (Seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, observada a seguinte forma de pagamento: conforme o recebimento do objeto.

3.2 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos constantes na cláusula primeira conforme a Programação, após liberação da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93;

3.2.1 - O Prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2023.

3.3 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

3.4 - O pagamento fica condicionado à apresentação de relatório que será apresentado pelo Contratado à Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente - BA - CEP 48.890-000 - FF: (75) 3263-2600 / 3263-2078



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO:

Unidade: 040401 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade (Ação): 2069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Elemento: 339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os produtos a serem entregues obedecem as condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

6.3 - Receber as ordens de fornecimento expedidas pelo Setor de Compras e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.

6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - Serão observadas as disposições do capítulo XI da Lei Estadual nº 9.433/05, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega de todos os produtos objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto à empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de fornecimento dos produtos, e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados produtos contratados.

9.2 - As comunicações entre a fiscalização e o fornecedor serão sempre por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

Quando por necessidade ou conveniência da entrega, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas ao fornecedor, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à entrega dos produtos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do contrato. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão da entrega dos produtos no prazo preestabelecido.

9.5. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta entrega dos produtos.

9.6. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - Os preços poderão ser reajustados conforme variação de mercado confirmados via INPC (Índice de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da entrega dos produtos, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente - BA - CEP 48.890-000 - Ff: (75) 3263-2600 / 3263-2078



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 9.433/05, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – FORO

12.1 - É eleito o foro da comarca de VALENTE, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

VALENTE - BAHIA, 27 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
PREFEITO

CONTRATADA

**GPONTES CURSOS E TREINAMENTOS GERENCIAIS
LTDA**

Regiane Lustosa Henrique Pontes
Representante legal

GPontes Cursos e Treinamentos Gerenciais Ltda.
Regiane Lustosa Henrique Pontes
Diretora Administrativa
380.514 194-72

Testemunhas

NOME:

CPF:

João Roberto de Souza Almeida
070.737.875-38

NOME:

CPF:

Domíngos Daniel dos Santos
078.082.345-16